



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***GABRIEL SECATE DA SILVA***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 83, inciso I da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



## ANÁLISE DE CRÉDITO

### FALÊNCIA

#### **KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

#### **DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	GABRIEL SECATE DA SILVA
CPF/CNPJ	400.232.928-30

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 703,88	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

#### **DOCUMENTOS ANALISADOS:**

	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Processos nº 0011564-45.2019.5.15.0073



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão de crédito oriundo de honorários advocatícios arbitrados na Reclamação Trabalhista nº 0011564-45.2019.5.15.0073.

Da análise dos documentos apresentados pelo credor, constatou-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 703,88 está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:

N.º Processo	Valor Base	Data Base	Admissão	Demissão
0011564-45.2019.5.15.0073	R\$ 703,88	29/10/2019	01/12/2010	25/06/2018

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor do credor.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela inclusão do crédito Trabalhista no importe de R\$ 703,88 em favor de GABRIEL SECATE DA SILVA, nos termos dos art. 83, inc. I, da Lei 11.101/2005.

**Titular do Crédito:** GABRIEL SECATE DA SILVA

**Classificação do Crédito:** Trabalhista, Artigo 83. Inc. I

**Valor do Crédito:** R\$ 703,88

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**